



LEI Nº 2.502

Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

Autoriza a permissão de uso das dependências do Country Club, por prazo determinado, aos funcionários e operários da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a permitir o uso das dependências do Country Club aos funcionários e operários da Prefeitura Municipal e a seus descendentes, independentemente de pagamento de jôia e mensalidades, pelo prazo de dois anos, a contar da publicação desta lei.

Art. 2º - A solicitação de ingresso às dependências do Club deverá ser formalizada, a requerimento do interessado dirigido ao Prefeito Municipal, que encaminhará o expediente ao Secretário Municipal de Esportes, para a expedição da carteira correspondente.

Parágrafo único - O pedido para os descendentes deverá ser instruído com a documentação prevista no arº 4º.

Art. 3º - Antes de proferir o despacho autorizativo, o Prefeito ouvirá o Chefe da Secção de Pessoal e Treinamento, que se pronunciará sôbre o título funcional e a situação empregatícia do solicitante.

Art. 4º - A prova de descendência e a condição de escolaridade, serão demonstradas, respectivamente, através de certidão de nascimento e da caderneta ou cartão de Identidade Escolar, atualizado, fornecido pelo estabelecimento de ensino em que se achar regularmente matriculado.

Parágrafo único - O descendente sô gozará deste direito, enquanto estiver sob a condição de estudante.

Art. 5º - A qualidade de funcionário efetivo ou em comissão e a de empregado regido pela C.L.T., é fundamento básico para a concessão da medida.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

POÇOS DE CALDAS, 30 de dezembro de 1976

(as) SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Jornal da Mantiqueira de 06 de janeiro de 1977
PROCESSADO Nº 158 - Ano 1976

Ver Lei nº 2667 - 2.502 - 3.168